



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 498**

*Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal Militar.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde e quando seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, prestadores de serviço, estagiários, advogados e usuários em geral no âmbito da Superior Tribunal Militar;

**CONSIDERANDO** os termos da resolução nº 322, de 1º de junho do 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção por longo prazo das medidas preventivas de distanciamento e redução de circulação de pessoas,

**R E S O L V E:**

Art. 1º As medidas sanitárias e de segurança laboral a serem adotadas no retorno ao trabalho presencial, no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM), necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, serão disciplinadas por este Ato Normativo.

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial ocorrerá de forma gradual e será dividido em duas etapas:

I – a partir do dia 4 de outubro de 2021, deverão retornar todos os servidores ocupantes de Cargo em Comissão e 50% dos ocupantes de Função Comissionada de todos os níveis;

II – a partir de 18 de outubro de 2021, deverão retornar os demais servidores.

§ 1º A jornada presencial dar-se-á de 13h às 19 horas e a complementação da jornada será feita remotamente, de modo a totalizar as 7 (sete) horas diárias.

§ 2º Deverão retornar ao trabalho presencial todos os servidores cujas atividades sejam incompatíveis com o trabalho remoto.

§ 3º Os agentes de segurança retomarão suas atividades presenciais com 100% (cem por cento) do efetivo, cujos critérios serão estabelecidos pelo Assessor de Segurança Institucional (ASSEG).

§ 4º No âmbito dos Gabinetes de Ministro, o retorno gradual dar-se-á à critério do Ministro e, nas Auditorias, compete ao Juiz Federal expedir suas respectivas Portarias, respeitando as condições sanitárias de sua região, e encaminhá-las à Presidência e à Corregedoria.

Art. 3º As chefias imediatas deverão organizar escala de revezamento, observando o percentual estabelecido no inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. A escala deverá ser organizada de forma que os servidores compareçam presencialmente dois dias em uma semana e três dias na subsequente, e assim sucessivamente, a critério do gestor.

Art. 4º Poderão permanecer em trabalho remoto os servidores e magistrados que façam parte do seguinte grupo de risco:

I – portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas: pulmonares, cardíacas, hepáticas, diabetes e anemia falciforme);

II – obesidade mórbida;

III – imunodeprimidos;

IV – gestantes;

§ 1º O servidor tem direito subjetivo ao trabalho remoto, na condição de grupo de risco, e para exercer seu direito encaminhará seu pedido pelo SEI, anexando a declaração médica, à Diretoria de Gestão Serviços de Saúde (DISAU) para análise e homologação.

§ 2º De acordo com as condições sanitárias, o Ministro-Presidente poderá determinar o retorno das pessoas dispostas nos incisos deste artigo.

§ 3º A DISAU encaminhará ao Diretor-Geral a relação dos servidores que estão incursos neste artigo.

Art. 5º Em qualquer caso, o horário de expediente na jornada não presencial será de 12h às 19 horas, salvo o acordado com a chefia imediata, e não poderá ser inferior à jornada ininterrupta de 7 (sete) horas diárias de trabalho.

Parágrafo único. O servidor em jornada não presencial deverá estar à disposição de sua unidade de lotação, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho, ficando a cargo da chefia imediata o controle das atividades por ele desempenhadas.

Art. 6º Todo magistrado, servidor, estagiário ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar ou testar positivo para Covid-19 deverá procurar o serviço médico imediatamente para receber as devidas orientações.

Art. 7º A perícia médica singular e a junta médica oficial ocorrerão mediante agendamento junto à Seção de Serviço Médico (SEMED).

§ 2º Caso o servidor, militar ou estagiário tenha sido afastado do trabalho por contrair Covid-19 deverá informar à sua respectiva unidade e contatar a SEMED por via telefônica ou por e-mail, para a devida homologação do Atestado Médico.

Art. 8º A partir de 4 de outubro de 2021, a Seção de Serviço Médico e a Seção de Serviço Odontológico retomarão os agendamentos de consultas e exames aos magistrados, servidores e militares.

Parágrafo único. Os respectivos dependentes somente serão atendidos a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 9º É obrigatória a submissão ao teste de temperatura corporal nas entradas do Edifício-Sede do STM (do térreo e da garagem), da Seção de Arquivo do SIA, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar (ENAJUM) e da Seção de Transporte

(SETRA) na Garagem Oficinal Norte, a ser efetuado pela recepcionista ou porteiro, sob a supervisão da Assessoria de Segurança (ASSEG), como condição de ingresso e permanência nesses locais.

§1º Os magistrados, servidores e estagiários que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete e meio graus centígrados) devem procurar a SEMED.

§2º A recusa a se submeter à aferição de temperatura corporal impedirá a entrada ou a permanência nas dependências dos locais mencionados no *caput*.

Art. 10. Para o ingresso, permanência e circulação nas dependências dos locais citados no art. 9º, os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados deverão, além de cumprir as normas editadas pelas autoridades de saúde e reconhecidas pelos Governos Federal e local:

- I – higienizar as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento);
- II – utilizar a máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca; e
- III – respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

§ 1º A DIRAD providenciará:

I - em conjunto com a DISAU, o fornecimento de máscara facial de proteção para os magistrados e os servidores que realizarem trabalho presencial;

II - a desinfecção com álcool líquido a 70% (setenta por cento) das maçanetas, corrimãos, botões dos elevadores, aparelhos de telefone e equipamentos tecnológicos, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia.

§ 2º As empresas terceirizadas contratadas deverão fornecer máscaras aos funcionários que prestam serviços de limpeza, segurança e atendimento ao público em geral, somente sendo admitido o aditamento contratual em decorrência dessa obrigatoriedade se o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não estiver previsto no contrato ou se houver demonstração concreta de onerosidade imprevista, o que será analisado caso a caso à luz das normas vigentes.

Art. 11. Todos os usuários do edifício do STM devem priorizar o uso de escadas e rampas para acesso aos andares mais baixos, ficando o uso do elevador limitado a pessoas com necessidades especiais ou para alcançar andares de difícil acesso, observado o limite de 3 (três) pessoas por vez, conforme as marcações.

Parágrafo único. Caberá à ASSEG adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 12. Os ambientes de trabalho deverão estar arejados, com a permanência de janelas e portas abertas, evitando o uso de ar condicionado, que somente poderá ser ligado se for estritamente necessário.

Parágrafo único. Nos ambientes onde tais medidas não puderem ser implementadas, a DIRAD deverá providenciar a limpeza semanal dos aparelhos de ar condicionado.

Art. 13. A partir de 4 de outubro de 2021, fica liberado o ingresso de advogados, partes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, ao tribunal durante o horário de expediente, inclusive para protocolo de petições e para a prática de atos processuais, observadas as cautelas necessárias para evitar o contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e o disposto nos arts. Art. 9º e 10.

Parágrafo único. Compete aos Ministros decidir sobre o acesso de advogados, partes, membros do Ministério Público e demais usuários externos aos seus respectivos gabinetes.

Art. 14. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros poderá ser efetuada por meio telefônico ou eletrônico, no horário das 13h às 19h.

Art. 15. Está suspensa, por prazo indeterminado, até nova determinação do Ministro-Presidente, a entrada de público externo no restaurante, na biblioteca, no museu, no auditório e em outros locais de uso coletivo nas dependências do STM sujeitos à visita pública.

Art. 16. As metas estabelecidas no plano de trabalho para o Teletrabalho passam a ser obrigatórias a partir de 4 de outubro de 2021.

Art. 17. O recadastramento de inativos e pensionistas deverá ser retomado a partir de 16 de novembro de 2021 e poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 18. O ponto eletrônico estará suspenso até 19 de dezembro de 2021.

Art. 19. As orientações das autoridades sanitárias locais e as normas de segurança preventivas já disseminadas deverão sempre ser consideradas.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 21. Fica revogado o Ato Normativo nº 434, de 31 de julho de 2020.

Art. 22. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/09/2021, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2342476** e o código CRC **E8498245**.

2342476v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

**Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)**